



As COMISSÕES

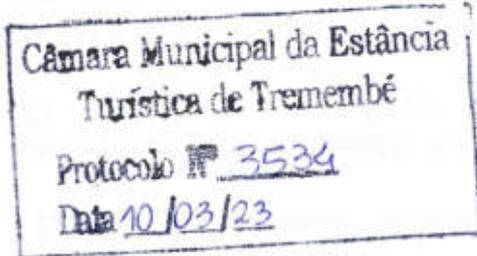
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 17 /2023



Dispõe sobre a adoção de medidas pela Vigilância em Saúde desta municipalidade, quando verificada situação de eminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus Chikungunya e do vírus da zika.

Art. 1º. Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus Chikungunya e do vírus da zika, a Vigilância Sanitária da Estância Turística de Tremembé fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus.

§1º. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o *caput*, destacam-se:

I – realização de campanhas educativas e de orientação à população, divulgadas em todos os meios de comunicação;

II – realização de visitas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

III – ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso do agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§2º. Para fins do disposto no inciso III do §1º, entende-se por:

I – imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas registradas pelos agentes e comunicadas a coordenação em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

(R)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ
• A Casa do Povo •

Art. 2º. O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 3º. Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§1º. Quando se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§2º. O relatório circunstanciado conterà:

I – As condições em que foi encontrado o imóvel;

II – As medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

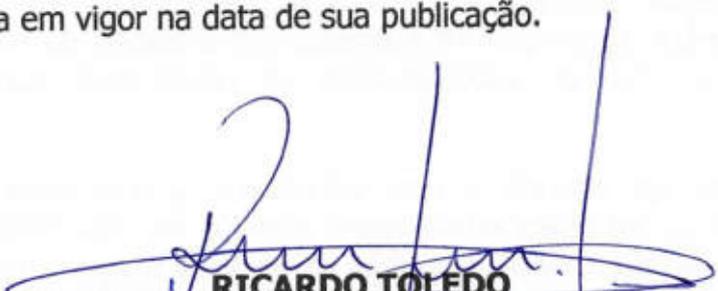
III – As recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV – As medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 4º. Em caso de recebimento de denúncias a Vigilância em Saúde fica autorizada a aplicar a presente lei naquilo que couber.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO TOLEDO
PRESIDENTE

